
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 528, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece critérios para a seleção e para o exercício das funções de Gestores de Unidades Regionais de Educação (URE's) e Unidades SEDUC na Escola (USE's), a serem adotados pela Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerado o objetivo do Estado do Pará em desenvolver o programa “Gestão Pública”;

Considerando a necessidade de alcançar níveis satisfatórios de eficiência, eficácia e efetividade da gestão da educação no âmbito da rede estadual de ensino do Estado do Pará;

Considerando os novos objetivos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação para organizar, alinhar e uniformizar as ações de direção nas URE's e USE's,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece as atribuições e critérios para seleção e exercício das funções de Gestores de Unidades Regionais de Educação (URE's) e Unidades SEDUC na Escola (USE's), criados pela Lei nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, a serem adotados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º Para o exercício da Função Gratificada de Gestor de URE e de USE, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter formação de acordo com o disposto no art. 146 da Resolução nº 001/2010 - CEE/PA, que fixa normas para a gestão educacional de estabelecimentos de Educação Básica e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Estado do Pará; e

II - ser servidor do quadro efetivo do Magistério da rede estadual de ensino.

Art. 3º São atribuições das funções de Gestores de Unidades Regionais de Educação (URE's) e Unidades SEDUC na Escola (USE's):

I - promover a coordenação e implantação da política educacional do Estado no âmbito de sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do aluno em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Educação;

II - promover a integração das escolas da USE/URE, orientando e acompanhando suas metas, processos administrativos e pedagógicos;

III - planejar, coordenar e assegurar a regularidade administrativa, financeira e patrimonial, necessárias ao desempenho das atividades;

IV - coordenar e monitorar as políticas e procedimentos de gestão de pessoas;

V - construir o planejamento para a gestão, acompanhar as ações, monitorar os indicadores de desempenho e propor, quando necessário, alternativas de solução; e

VI - coordenar o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao aluno, relativo a programas de alimentação, transporte e livros didáticos, assim como à rede física, identificando e monitorando processos de manutenção e execução de obras nas escolas.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a adotar processos seletivos para a nomeação dos Gestores de URE's e USE's, de modo a conferir maior transparência e eficiência aos procedimentos administrativos.

§ 1º Para auxiliar na realização do processo seletivo citado no caput, a Secretaria de Estado de Educação poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação informar o resultado final do processo seletivo à Casa Civil para fins de nomeação.

Art. 5º A nomeação dos Gestores de URE's e USE's, a ser realizada de acordo com o resultado do processo de seleção definido pela Secretaria de Estado de Educação, não descaracteriza a natureza de livre nomeação e exoneração inerente à função.

Parágrafo único. A permanência na função de Gestor de URE e USE poderá ser interrompida a qualquer tempo, especialmente nos seguintes casos:

I - pelo não cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 3º deste Decreto;

II - por não atingir as metas e resultados estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação; e/ou

III - comprovada acumulação ilegal ou incompatibilidade de horários no exercício de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 693, de 26 de março de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.103, de 30/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.